

LEI MUNICIPAL Nº 2320
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO A SER PAGA A
SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO DESIGNADO PARA
EXECUTAR OS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÁBIL DE
RESPONSABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Vilmor Carbonera, Prefeito Municipal de Vila Flores -
RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação de serviço a ser paga a servidor do Poder Executivo designado para executar os serviços de natureza contábil de responsabilidade do Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro - O servidor titular de cargo de provimento efetivo, no Poder Executivo, designado para executar os serviços de natureza contábil, fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal no valor de 1,00 (um) Salário Referência Municipal.

Art. 2º - A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º tem caráter remuneratório e será reajustada de acordo com o Salário Referência Municipal.

Art. 3º - O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º, aí incluídas as incidências fiscais e reflexos em demais parcelas, como gratificação natalina e férias, será ressarcido, no mês subsequente, mediante desconto do valor a ser repassado, nos termos constitucionais, ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. O desconto de que trata o caput deverá ser expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Flores, 18 de dezembro de 2019.

VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL